



**CÂMARA DE VEREADORES DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. __/2025 DE ... DE ... DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 3.188/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA** da Câmara de Vereadores de Quilombo – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem na forma regimental submeter o presente projeto de lei à apreciação deste douto plenário, nos termos que se seguem:

Art. 1º Fica alterado o anexo I da Lei Municipal n. 3.188/2024 de 13 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

LOCALIDADE	BENEFICÁRIO	
	SERVIDOR	VEREADOR
REGIÕES DA ACAMOSC E ACANOR	R\$ 246,80	R\$ 246,80
CAPITAL ESTADUAL	R\$ 670,11	R\$ 670,11
CAPITAL FEDERAL	R\$ 930,10	R\$ 930,10
DEMAIS REGIÕES DO ESTADO DE SANTA CATARINA	R\$ 507,69	R\$ 507,69
REGIÃO SUL DO BRASIL FORA DO TERRITÓRIO DE SANTA CATARINA	R\$ 558,90	R\$ 558,90
DEMAIS REGIÕES DO BRASIL	R\$ 736,60	R\$ 736,60
EXTERIOR	R\$ 1.796,85	R\$ 1.796,85



**CÂMARA DE VEREADORES DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Quilombo/SC,
05 de agosto de 2025.

NEREU MARTINHAGO
Presidente

ADRIANO BOARETTO
Vice-Presidente

EDIANE RAMOS
Primeira-Secretária

FABIO OZECOSKI
Segundo-Secretário





CÂMARA DE VEREADORES DE QUILOMBO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar os valores das diárias concedidas aos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo do Município de Quilombo/SC, adequando-os à realidade atual dos custos com deslocamentos e estadias em atividades institucionais fora do município.

A legislação atualmente em vigor não contempla de forma adequada a diversidade de destinos e a amplitude territorial que hoje fazem parte das atividades oficiais do Legislativo Municipal. Com o avanço das relações intermunicipais, estaduais e interestaduais, surgiram novas demandas de participação em eventos, congressos, seminários e capacitações em localidades que não estavam previstas na redação anterior da lei. Essa lacuna tem gerado dificuldades administrativas, além de incompatibilidades entre os valores fixados e os custos reais de deslocamento e permanência fora do município.

Além disso, os valores atualmente praticados encontram-se defasados em relação aos preços de mercado com hospedagem, alimentação e transporte, o que pode comprometer a plena participação de vereadores e servidores em atividades oficiais de interesse público, muitas vezes arcando com despesas particulares para cobrir diferenças de custeio.

A presente proposta, portanto, busca corrigir essas distorções, atualizando os valores das diárias conforme os princípios da razoabilidade e da economicidade, e ampliando as faixas de referência territorial para garantir segurança jurídica e transparência na concessão dos benefícios.

Ressalta-se que o aumento proposto respeita os limites orçamentários do Poder Legislativo e encontra respaldo nos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Também se reforça o compromisso desta Casa Legislativa com a transparência e a boa gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo necessário para o aprimoramento das atividades institucionais do Legislativo Municipal.